



LEI Nº 645/2023

DETERMINA A CRIAÇÃO DA “REDE DELAS VALE DA PARAÍBA” COM A INCLUSÃO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE INGÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INGÁ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO** aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado a partir desta Lei, a rede de apoio denominada **“REDE DELAS VALE DO PARAÍBA”**, a qual prestará serviços formuladores, fiscalizadores e executores de políticas públicas voltadas para as mulheres vítimas de violência a ser executados pela Secretária de Ação Social do Município, aos quais irão abranger:

- I- Apoio Jurídico;
- II- Apoio Assistencial através da Secretaria de Ação Social;
- III- Apoio Psicológico;
- IV- Prestação de serviços de saúde, tornando a UBS IV na “Unidade Básica de Saúde Familiar Central” Manoel Valeriano de Oliveira;
- V- Apoio ao Empreendedorismo Mulher;
- VI- Plantão de atendimento telefônico de apoio e socorro 24h (vinte e quatro horas);
- VII- Orientação e encaminhamento para os serviços assistencial ofertados pelo Município;
- VIII- Encaminhamento para Cursos e Investimento profissional voltados ao inciso IV.

Parágrafo único: A sede de funcionamento da Rede citada no caput deste artigo será na Secretária de Ação Social deste Município.

Art. 2º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ingá obrigados a incluir e disponibilizar nos sites oficiais da Administração Pública e da Câmara Municipal, em ícones de acesso imediato, relação de instituições e serviços oferecidos à mulher vítima de violência.

Parágrafo único. Para os fins previstos nesta Lei consideram-se sites oficiais da Administração Pública todos aqueles mantidos sob o domínio da Prefeitura do Município de Ingá.

Art. 3º Poderão integrar a relação de serviços prevista nesta Lei, além de outros serviços e instituições que venham a ser criados:



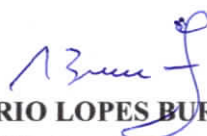


- I - Delegacias especializadas no Atendimento à Mulher;
- II - Centros de Cidadania da Mulher;
- III - Serviços de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência na Cidade de Inga;
- IV - Serviços de Saúde Especializados para o atendimento de casos de violência contra a mulher;
- V - Centros de Defesa e de Convivência da Mulher da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS);
- VI - Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- VII - CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social;
- VIII - Órgãos da Defensoria Pública de Defesa da Mulher;
- IX - Órgãos do Ministério Público de Defesa da Mulher;
- X - Coordenadorias de Violência contra a Mulher.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, recursos extraordinários de emendas parlamentares e de transferência voluntária dos entes federados, suplementadas se necessário.

Art. 5º Além das dotações orçamentárias citadas no Art. 4º desta lei, fica determinado a destinação do percentual de 30% (trinta por cento) recolhidos do Programa Empreender Municipal Lei nº. 549/2020 de 10/12/2020 destinados ao programa Redes do Vale do Paraíba.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.


ROBÉRIO LOPES BURITY
Prefeito Constitucional

Ingá-PB, 09 de março de 2023.

